



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 1.179/88

SÚMULA:" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução das obras do Programa de Ação Municipal - PRAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CZ\$16.680.612,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e oitenta mil, seis centos e doze cruzados), equivalente a 8.414,02(oito mil quatrocentos e quatorze vírgula zero duas) OTN-Obrigação do Tesouro Nacional, a preço do mês de agosto de 1.988,/ junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, com juros de mora não superior a 11% (onze por cento) ano ano, mais correção monetária e demais condições fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas par celadamente.

§ Primeiro - O montante das operações fixadas nesta Artigo, será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

§ Segundo - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes serão condicionadas à capacidade de indvididamento do Município, determinados pelas resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal, e pelas resoluções nºs 345/75 e 397/76, do Banco Central do Brasil S.A.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de créditos, autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Ação Municipal PRAM, como contrapartida do Município, no Programa que prevê investimentos em obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e Secretaria do Pla



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO PARANÁ

Continuação Lei nº 1.179/88

nejamento.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ICM- ou tributo que é substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as p/ prestações do principal e dos acessórios na forma da Legislação pertinente.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para estabelecer mandato pleno e irreversível, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos , incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Fica, ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal -PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO PARANÁ

Continuação da Lei nº 1.179/88

Artigo 8º - Os recursos para abertura dos Créditos Adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos, transferidos pelo Estado do Paraná à conta PRAM-Programa de Ação Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação respeitadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
15 de setembro de 1.988.

~~Paulino Fco. Stedile~~
Presidente

~~Belo Paulo Penteado~~
1º Secretário